

ALTERAÇÕES FEITAS POR CABRAL

A Folha publica hoje as alterações que o relator Bernardo Cabral fez ao texto aprovado em primeiro turno pelo Congresso constituinte e que foi antecipado em caderno especial na edição do último dia 1º

Do Redação

As alterações feitas pelo relator Bernardo Cabral em relação ao texto publicado pela Folha em caderno especial estão relacionadas basicamente à adequação da linguagem. Segundo o próprio relator afirma em texto introdutório ao projeto do primeiro turno, entregue ontem ao deputado Ulysses Guimarães (PMDB-SP), presidente do Congresso constituinte, essas modificações visam retirar repetições consideradas desnecessárias e possibilitar melhor compreensão.

dutório — que é dirigido aos constituintes —, que procurou guardar fidelidade a dois critérios básicos — "aplicação das regras técnico-normativas consagradas pela prática" e adotadas como "diretrizes do legislador", e absoluto respeito "à integridade do conteúdo das fórmulas literais aprovadas no primeiro turno".

elucidar". Assinala ainda que os textos de artigo ou parágrafo que contenham enumerações "devem ser desdobrados em incisos".



Cabral (à dir.) entrega o projeto a Ulysses, observado por Benevides; ao fundo Mário Maia, José Fogaca e Luiz Vianna

O deputado afirma que se deve evitar o emprego, "no texto do parágrafo", de expressões como "observado o disposto neste artigo" ou "na forma, na hipótese ou nos termos deste artigo", que só contribuem, segundo Cabral, para tornar o enunciado mais extenso, "sem nada

As alterações de Cabral

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS Art. 5º. Todas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, asseguradas aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito de vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato; V — é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou de imagem;

Art. 7º. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; X — é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Art. 8º. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições profissionais que lhes exigir;

Art. 9º. É livre a associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Art. 10º. É livre a associação para fins econômicos, comerciais, profissionais ou culturais;

em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Art. 11º. É livre a associação sindical, observado o seguinte:

Art. 12º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 13º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 14º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 15º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 16º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 17º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 18º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 19º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 20º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 21º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 22º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 23º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e Municípios;

Art. 24º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 25º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 26º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 27º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 28º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

Art. 29º. É livre a organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição;

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Art. 30º. Compete à União:

Art. 31º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 32º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 33º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 34º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 35º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 36º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 37º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 38º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 39º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 40º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 41º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 42º. Compete à União instituir impostos sobre:

Art. 43º. Compete à União instituir impostos sobre: